



Nº 202/2022

Parauapebas, 15 de junho de 2022.

De: Setor de Controle de Qualidade/ Diretoria de Planejamento e Obras

Para: Diretoria Executiva

Sr. Elson Cardoso

DEFERIDO	☒
INDEFERIDO	☐
<i>Elson Cardoso</i> Dir. Executivo	

Assunto: Solicitação de pedido de reequilíbrio do contrato nº 042/2022 - BRASFARMA

Prezados,

Venho por meio deste encaminhar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela empresa Brasfarma Comercial Eireli referente ao contrato nº 042/2022, conforme documentação em anexo, para que sejam tomadas as devidas providências, quanto ao processo e reequilíbrio.

Informo que neste período contratual houveram entregas, tendo um saldo de 2.575.200 Kg (dois milhões quinhentos e setenta e cinco mil e duzentos quilos).

Atenciosamente,

João Henrique Figueira Areia
Diretor de Planejamento e Obras
Port: 006/2021 - SAAEP

Marlene Albuquerque

Fiscal do contrato

Port. 119/2022

RECEBEMOS
EM: 15/06/2022
Spinel



Documentação em anexo:

Cópia do e-mail encaminhado para a fiscal;
Cópia ofício requisitório nº001/2022;
Cópia pedido de reequilíbrio;
Cópias e-mails com pedidos de orçamento;
Cópias notas fiscais (nº21.699, nº21.532, nº4414, nº22.039, nº2869);
Cópia 4º Termo Aditivo a ARP – 015-2021;
Cópia CT nº 042/2022;
Certidão Negativa de Débitos Municipal;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual;
Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual;
Certificado de Regularidade do FGTS;
Certidão Positiva com Efeitos de Negativa



ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMPRA Nº 081/2022

NOME/RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR: BRASFARMA COMERCIAL CONTRATO Nº: 042/2022SAAEP

ENDEREÇO: Rua D, nº 100, Parque Independência; CEP: 65.900-000; Imperatriz / MA. CNPJ Nº: 10.554.289/0001-44

NOTA EMPENHO: 09020003 de 09/02/2022 FONE/FAX: (99) 9 8100 - 8800

De acordo com as disposições previstas no CONTRATO Nº: 042/2022 SAAEP, autorizamos o fornecimento dos materiais e/ou a execução dos serviços abaixo listados:

Item	Descrição do Material/Serviço	Quantidade	V. Unitário	Valor Total
118677	Cota Principal: Sulfato de Alumínio Isento de Ferro - 50%	64.800 Kg	R\$ 0,99	R\$ 64.152,00

Importa a presente ordem de fornecimento/prestação e/ou execução de serviços no valor total de R\$ sessenta e quatro mil cento e cinquenta e dois reais.

Condições de pagamento: 30 dias, após emissão da nota fiscal.

Local de entrega dos bens/execução e/ou prestação dos serviços: ETA 01.

Parauapebas – PA, 09 de fevereiro de 2022.

Gestor do contrato

Contratado (a)

Assinado de forma digital por
BRASFARMA COMERCIAL
EIRELI:10554289000144
Dados: 2022.04.05 10:01:32
-03'00'

BRASFARMA
COMERCIAL
EIRELI:10554289000144

BRASFARMA COMERCIAL
CNPJ: 10.554.289/0001-44

Mariana M. Abreu
Fiscal do Contrato
Port. 119/2022





ENC: PEDIDO DE REEQUILIBRIO

De: Brasfarma Orçamento!
Para: mariana.abreu@saaep.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: ENC: PEDIDO DE REEQUILIBRIO
Enviada em: 15/06/2022 | 10:55
Recebida em: 15/06/2022 | 10:56
DOCUMENTOS.zip 8.36 MB PEDIDO DE R... .pdf 4.82 MB

Olá, bom dia!
Segue em anexo documentação com pedido de reequilíbrio.

Atenciosamente:

Brasfarma Comercial Eireli
Cnpj: 10.554.289/0001-44
End.: Rua D. nº100 - Pq. Independência
Telefone:(99)3526-2435

Entrega o teu caminho ao Senhor; confia nele, e o mais Ele fará.
Salmos 37:5

Só o Senhor é Deus!

De: Brasfarma Orçamento!
Enviado: terça-feira, 14 de junho de 2022 11:33
Para: mariana.abreu@saaep.com.br <mariana.abreu@saaep.com.br>
Assunto: PEDIDO DE REEQUILIBRIO

Olá, bom dia!
Segue em anexo documentação com pedido de reequilíbrio.

Atenciosamente:

Brasfarma Comercial Eireli
Cnpj: 10.554.289/0001-44
End.: Rua D. nº100 - Pq. Independência
Telefone:(99)3526-2435

Entrega o teu caminho ao Senhor; confia nele, e o mais Ele fará.
Salmos 37:5

Só o Senhor é Deus!



BRASFARMA
LEVANDO SAÚDE ÀTE VOCÊ



Só o senhor é Deus.

Imperatriz – MA, 14 de junho de 2022.

Ofício Requisitário nº 001/2022

Para: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP

At.: ILMO. Sr. Elson Cardoso de Jesus – Diretor Executivo do SAAEP

ASSUNTO: Pedido de Restabelecimento de Equilíbrio Econômico e Financeiro – Contato nº 042/2022 – Fornecimento de produtos químicos.

Prezado Senhor Diretor,

Conforme Pregão Eletrônico nº 001/2021 derivado do processo administrativo nº 001/2021/processo licitatório 001/2021CPL, a empresa **BRASFARMA COMERCIAL EIRELI**, sediada na Rua D nº 100 – Parque Independência – Imperatriz – MA, inscrita no CNPJ nº 10.554.289/0001-44, firmou o contrato nº 042/2022, decorrente da formalização da formalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 015/2021, que tem por objeto o fornecimento de Sulfato de Alumínio Líquido Isento de ferro – 50%, produto químico este destinado ao processo de tratamento de água e esgoto, conforme se confirma na cópia em anexo.

O presente expediente tem por objetivo demonstrar a ocorrência de fatores externos que causaram enorme desequilíbrio econômico e financeiro quanto ao fornecimento do produto listado no contrato nº 042/2022, fator este que autoriza e até mesmo determina a aplicação da normativa legal contida na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, proporcionando assim o restabelecimento da equação econômica e financeira originalmente firmada.

Segue solicitação do **Restabelecimento de Equilíbrio Econômico e Financeiro**.

Atenciosamente,

BRASFARMA
COMERCIAL

EIRELI:10554289000144

Assinado de forma digital por
BRASFARMA COMERCIAL
EIRELI:10554289000144
Dados: 2022.06.15 10:51:15 -03'00'

Brasfarma Comercial Eireli
CNPJ nº 10.554.289/0001-44

/ IMPERATRIZ - MA

RUA D. Nº 100 - PQ INDEPENDÊNCIA (PRÓXIMO AO IFMA)
E-MAIL: brasfarmacomercial@hotmail.com
FONES: (99) 3526-2435/ 3075-7959

CNPJ: 10554.289/0001-44
INSC. EST: 12.310.479-3
CEP: 65906-240



BRASFARMA
LEVANDO SAÚDE ATÉ VOCÊ



Só o senhor e Deus.

**PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO –
CONTATO Nº 042/2022 – FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS.**

Ata de Registro de Preços nº 15/2021
Contrato nº 42/2022

I – BREVE RELATO DOS FATOS.

Conforme consta no processo administrativo que deu origem à Ata de Registro de Preços nº 015/2021, assim como também no contrato nº 042/2022, em 09/02/2022 a empresa Requerente firmou contrato para o fornecimento de produto químico utilizado no processo de tratamento de água e esgoto (sulfato de alumínio líquido isento de ferro – 50%), tendo sido registrado o preço de R\$0,99 (noventa e nove centavos) por quilo do referido produto.

Entretanto, após já termos procedido com o fornecimento do produto nas bases econômicas anteriormente firmadas, de forma inesperada o mercado fornecedor do produto registrado elevou significativamente o valor, conforme demonstram e provam as notas fiscais juntadas, o que impede a manutenção dos valores registrados, levando a empresa requerente a proceder com a apresentação deste competente pedido de reequilíbrio econômico e financeiro da avença firmado, ou, de forma alternativa, a rescisão amigável do contrato, nos termos do disposto nos artigos 79, inciso II e 78, inciso XVII, da Lei 8.666/93, culminando na liberação do compromisso firmado entre as partes.

Conforme demonstram os documentos ora acostados, por ocasião da formalização da ata de registro de preços, a empresa requerente teve preço registrado em R\$0,99 (noventa e nove centavos), de acordo com os lances ofertados em 01/02/2021, tendo já transcorridos 16 (dezesesseis) meses após a apresentação dos valores registrados.

Recentemente, ou seja, em 09 de fevereiro de 2022, essa Autarquia emitiu a ordem de fornecimento nº 081/2022, onde solicitou a entrega de 64.000 Kg do produto químico Sulfato de Alumínio Líquido Isento de Ferro – 50%, tendo por parâmetro o preço registrado de R\$0,99 (noventa e nove centavos) por quilo, como é possível verificar a partir da documentação anexada.

Porém, como é possível depreender das notas fiscais de aquisições efetivadas por essa empresa, atualmente o valor de compra junto ao fornecedor está fixado em R\$1,97 (um real e noventa e sete centavos), sendo que nos meses de fevereiro e abril de 2022, este valor ainda era da ordem de R\$0,45 (quarenta e cinco centavos), valor este que permitia proceder com o fornecimento no preço registrado, qual seja, R\$0,99 (noventa e nove centavos).

Assim, como demonstra e provam os documentos acostados, para que a empresa possa continuar com o fornecimento contratado, faz-se necessária a adoção dos

/ IMPERATRIZ - MA

RUA D. Nº 100 - PQ INDEPENDÊNCIA (PRÓXIMO AO IFMA)
E-MAIL: brasfarmacomercial@hotmail.com
FONES: (99) 3526-2435 / 3075-7959

CNPJ: 10554.289/0001-44
INSC. EST: 12.310.479-3
CEP: 65906-240



BRASFARMA
LEVANDO SAÚDE ÀTE VOCÊ



Só o senhor é Deus.

procedimentos que permitam reequilibrar a relação comercial anteriormente firmada nos autos do contrato nº 042/2022.

Ao nosso entender os fatos que autorizam a apresentação deste pedido de reequilíbrio econômico e financeiro do contrato nº 042/2022 estão devidamente demonstrados nas razões acima apresentadas.

Porém, para uma melhor clareza das questões vinculadas ao pedido de reequilíbrio econômico e financeiro do contrato nº 042/2022, demonstramos por meio da tabela abaixo inserida a evolução dos custos havidos para que seja efetivado o fornecimento:

PREÇO REGISTRADO	VALOR CONTRATADO	VALOR DE AQUISIÇÃO DO PRODUTO EM 25/02/2022	VALOR DE AQUISIÇÃO DO PRODUTO EM 01/04/2022	VALOR DE AQUISIÇÃO DO PRODUTO EM 09/06/2022	DIFERENÇA EM RELAÇÃO AO PREÇO REAJUSTADO EM PERCENTUAL	VALOR NECESSÁRIO PARA MANUTENÇÃO DA RELAÇÃO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO
R\$0,99	R\$0,99	R\$0,45	R\$0,45	R\$1,97	337%	R\$3,34

Entendemos ser importante destacar o fato de que os valores acima demonstrados refletem, verdadeiramente, a flutuação do mercado de produtos químicos utilizados no processo de tratamento de água, sendo que a documentação acostada é pródiga no sentido de demonstrar, de forma clara e precisa, a ocorrência do binômio/necessidade possibilidade de se proceder com a revisão dos valores registrados, permitindo com isto a efetiva manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Como se já não bastassem os elementos acima colacionados, apresentamos ainda a efetiva fundamentação administrativa e legal do dever da administração pública em proceder com a adoção dos procedimentos aptos a possibilitar a repactuação do contrato firmado, trazendo-o novamente para uma relação contratual equilibrada, onde a administração pública se valerá dos serviços contratados e, ao mesmo tempo, procede com a remuneração do particular dentro dos parâmetros que definem uma relação contratual equilibrada, sem que haja a indevida locupletação.

Entretanto, antes mesmo de adentrarmos no cerne da questão, qual seja, a possibilidade/necessidade de se proceder com a adoção dos procedimentos que permitam o pronto restabelecimento da equação financeira originalmente formalizada, imperioso destacar o fato de que o fornecimento de bens e produtos para a administração pública e até mesmo o particular, envolve custos além do que apenas e tão somente o de aquisição, pois outros fatores devem ser contabilizados para efeito de formação do preço original, tais

/ IMPERATRIZ - MA

RUA D. Nº 100 - PQ INDEPENDÊNCIA (PRÓXIMO AO IFMA)
E-MAIL: brasfarmacomercial@hotmail.com
FONES: (99) 3526-2435/ 3075-7959

CNPJ: 10554.289/0001-44
INSC. EST: 12.310.479-3
CEP: 65906-240



BRASFARMA
LEVANDO SAÚDE ATÉ VOCE



Só o senhor é Deus

como frete, logística e tributação, sendo que a presente requisição tem o condão de demonstrar que o aumento praticado pelo mercado fornecedor foge a qualquer normalidade, vez que o percentual empregado se deu em apenas um patamar estratosférico, saltando o preço de aquisição de R\$0,45 (quarenta e cinco centavos) para R\$1,97 (um real e noventa e sete centavos), por quilo do produto a ser fornecido, como é possível constatar da documentação acostada, valor este superior em 98% (noventa e oito por cento) do valor registrado que conforme consta no contrato nº 042/2022 é da ordem de R\$0,99 (noventa e nove centavos), eliminando por completo as condições comerciais da empresa ora requerente, porquanto, o comparativo elaborado acima apenas se dá pelos valores frios do produto (sulfato de alumínio líquido isento de ferro 50%), ou seja, sem qualquer custo acessório, reforçando assim a necessidade do acolhimento do presente pedido de repactuação, eis que presentes os elementos definidos no inciso II, alínea D do artigo 65 da Lei 8.666/93.

II – DOS ELEMENTOS QUE AUTORIZAM A REVISÃO CONTRATUAL.

É do conhecimento mediano dos que lidam com os processos de contratação realizados pela administração pública junto aos particulares que a revisão do valor contratual encontra previsão na Lei nº 8.666/1993, onde, no artigo 65, inciso II, alínea "d", resta assim determinado:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
[...]

II – por acordo das partes: [...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese desobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

[...]

§5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de

/ IMPERATRIZ - MA

RUA D. Nº 100 - PQ INDEPENDÊNCIA (PRÓXIMO AO IFMA)
E-MAIL: brasfarmacomercial@hotmail.com
FONES: (99) 3526-2435/ 3075-7959

CNPJ: 10554.289/0001-44
INSC. EST: 12.310.479-3
CEP: 65906-240



BRASFARMA
LEVANDO SAÚDE ATÉ VOCÊ



Só o senhor é Deus.

comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Nos valendo das orientações da Advocacia-Geral da União, colhemos a seguinte orientação normativa a respeito dos procedimentos de revisão contratual:

O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PODE SER CONCEDIDO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO CONTRATUAL, DESDE QUE VERIFICADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ELENCADAS NA LETRA "D" DO INC. II DO ART. 65, DA LEI Nº 8.666, DE 1993. (Orientação Normativa nº 22, de 1º de abril de 2009).

O Tribunal de Contas da União, em resposta à consulta que lhe foi formulada pelo Ministério do Turismo, estabeleceu a diferença entre reajuste e revisão [recomposição]. Assim:

[...]

9.2.3. o reajuste e a recomposição possuem fundamentos distintos. O reajuste, previsto no art. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/1993, visa remediar os efeitos da inflação. A recomposição, prevista no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, tem como fim manter equilibrada a relação jurídica entre o particular e a Administração Pública quando houver desequilíbrio advindo de fato imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis. Assim, ainda que a Administração tenha aplicado o reajuste previsto no contrato, justifica-se a aplicação da recomposição sempre que se verificar a presença de seus pressupostos;

9.2.4. o reequilíbrio contratual decorrente da recomposição deve levar em conta os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, que não se confundem com os critérios de reajuste previstos contratualmente. Portanto, a recomposição concedida após o reajuste deverá recuperar o equilíbrio econômico-financeiro apenas aos fatos a ela relacionados. Na hipótese de ser possível um futuro reajuste após concedida eventual recomposição, a Administração deverá estabelecer que esta recomposição vigorará até a data de concessão do novo reajuste, quando então deverá ser recalculada, de modo a expurgar da recomposição a parcela já contemplada no reajuste e, assim,

/ IMPERATRIZ - MA

**RUA D. Nº 100 - PO INDEPENDÊNCIA (PRÓXIMO AO IFMA)
E-MAIL: brasfarmacomercial@hotmail.com
FONES: (99) 3526-2435 / 3075-7959**

**CNPJ: 10554.289/0001-44
INSC. EST: 12.310.479-3
CEP: 65906-240**



BRASFARMA
LEVANDO SAÚDE ATÉ VOCE



Só o senhor é Deus.

evitar a sobreposição de parcelas concedidas, o que causaria o desequilíbrio em prejuízo da contratante. (Acórdão nº1.431/2017 – Plenário, Rel. Min. Vital do Rêgo, Processo nº 034.272/2016-0).

Em sendo assim, é possível concluir que a revisão é a via jurídica adequada para o fim de restabelecer o valor contratual abalado por álea extraordinária superveniente, que lhe rompeu o equilíbrio econômico-financeiro de modo a inviabilizar a execução do objeto nos termos originalmente convencionados. Traduz-se na aplicação da teoria da imprevisão, solução apta a recompor o equilíbrio entre as obrigações inicialmente estipuladas pelos contraentes, rompido por fatos alheios ao contrato, irresistíveis pela vontade das partes e que as tenham tomado de surpresa porque imprevisíveis.

Outro ponto importante a ser destacado é o fato de que a revisão independe de interregno temporal, como ocorre com o reajuste e a repactuação, dado que os seus fatos geradores ocorrem inopinadamente, sendo invencíveis pela vontade dos contraentes, como se afigura no caso em exame, onde a majoração dos preços se deu sem que houvesse qualquer tipo de participação da em presa contratada, muito menos da administração pública, pois é decorrente da oscilação ascendente do mercado fornecedor, como restou demonstrado pela documentação acostada.

Ao lecionar sobre o tema, o doutrinador Jessé Torres Pereira Junior, na companhia de Marinês Restelatto Dotti, na obra "*Limitações constitucionais da atividade contratual da administração pública. Sapucaia do Sul: Notadez, 2011, p. 64-66*" elencam os requisitos autorizadores da revisão do valor contratual, donde destacamos os seguintes, pois se aplicam sobremaneira ao caso a ser examinado por essa Autarquia:

[...]

9.1.3.2 Requisitos

9.1.3.2.1 Demonstração dos fatos que ensejam a revisão

Cabe ao contratado demonstrar a superveniência dos eventos que autorizam a revisão, os efeitos gerados e a repercussão sobre a execução do objeto, bem como o desequilíbrio na relação encargo/remuneração. Compete à Administração averiguá-los integralmente e atestá-los, defeso que aparte inclua custos não previstos originariamente no edital e na proposta vencedora.

Postas e analisadas as considerações por ambos os contraentes, a revisão efetivar-se-á por acordo, como preconiza o art. 65, II, da Lei nº 8.666/93, sem descartar a possibilidade de o contratado submeter a questão ao Poder Judiciário, pela via acionária própria — dificilmente será a do

/ IMPERATRIZ - MA



BRASFARMA
LEVANDO SAÚDE ATÉ VOCÊ



Só o senhor e Deus.

mandado de segurança, cujo processo exige prova pré-constituída —, se insatisfatórios os termos da revisão.

9.1.3.2.2 Formalização por meio de termo aditivo

A revisão, na forma estatuída pelo art. 65, II, "d" e §5º, da Lei nº 8.666/93, objetiva restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do contratado e a devida retribuição pela Administração. A nova moldura contratual, decorrente das alterações que se fizeram necessárias e do acordo entre as partes, demanda formalização por meio de termo aditivo, o qual será publicado na imprensa oficial como condição de sua eficácia. Tão profundo pode ser, e habitualmente é, o redesenho do contrato revisto que o §8º do art. 65 não cogita da revisão como hipótese de simples apostila.

9.1.3.2.3 Existência de recursos orçamentários

A alteração do valor contratual decorrente de revisão e que acarrete aumento de despesas depende da prévia existência de recursos que assegurem o seu pagamento. Extrai-se da regra do art. 16, §4º, I, da Lei Complementar nº 101/00 (Responsabilidade Fiscal), que exige como condição para a emissão do empenho a declaração do ordenador da despesa de que o aumento desta compatibiliza-se com a lei orçamentária anual, com o plano plurianual (no caso de obras) e com a lei de diretrizes orçamentárias.

9.1.3.2.4 Prévia análise e aprovação da minuta de termo aditivo pela assessoria jurídica.

Ao contrário do reajuste e da composição financeira (atualização), cuja formalização a Lei nº 8.666/93 autoriza fazer-se por simples apostila, a celebração do acordo entre contratante e contratada, objetivando a revisão do contrato, efetiva-se por meio de termo aditivo, o qual exige prévia análise e aprovação pela assessoria jurídica, consoante determina o art. 38, parágrafo único, da Lei Geral. É que da revisão pode resultar contrato profundamente alterado, inclusive quanto à dimensão do objeto e ao modo de sua execução, com o fim ajustá-lo à álea extraordinária.

Por certo que cabe à empresa contratada demonstrar a superveniência dos eventos que autorizam a revisão (a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, de

/ IMPERATRIZ - MA

RUA D. Nº 100 - PQ INDEPENDÊNCIA (PRÓXIMO AO IFMA)
E-MAIL: brasfarmacomercial@hotmail.com
FONES: (99) 3526-2435/ 3075-7959

CNPJ: 10554.289/0001-44
INSC. EST: 12.310.479-3
CEP: 65906-240



BRASFARMA
LEVANDO SAÚDE ATÉ VOCÊ



Só o senhor e Deus.

força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou aumento de tributação/encargos), os efeitos gerados e a repercussão sobre a execução do objeto, bem como o desequilíbrio na relação encargo/remuneração, elementos estes que se encontram devidamente demonstrados e provados a partir de uma simples análise da documentação acostada.

Mais a mais, o enquadramento da teoria da imprevisão, para fins de revisão contratual, pressupõe a configuração da imprevisibilidade da causa ou dos efeitos, assim como da excepcional onerosidade para a execução do ajustado, vez que o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993 autoriza a revisão do contrato quando houver risco econômico anormal, decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configuradores de álea econômica extraordinária e extracontratual. Os preços de aquisição dos produtos a serem fornecidos, posto que variáveis, podem ensejar a revisão contratual in concreto, na hipótese de serem inevitáveis, excepcionais e não precificadas no contrato, ainda que haja cláusula de reajuste nele estipulada, sendo certo também o fato de que as repactuações podem advir do exercício do direito da parte de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato com base no disposto no art. 65, inciso II, alínea "d" e §5º da Lei nº 8.666/1993, situações estas vivenciadas na execução do contrato de fornecimento nº 042/2022.

Na situação posta ao exame dessa administração, os fatos supervenientes decorrentes de caso fortuito ou força maior que prejudicam o cumprimento do contrato estão consubstanciados na indisponibilidade e aumento de preços de produtos acarretada pela majoração dos preços de fornecimento junto aos produtores do sulfato de alumínio líquido isento de ferro – 50%, como demonstram e provam as notas fiscais de aquisição dos produtos ao longo do período havido entre a formulação de proposta financeira, celebração do contrato e expedição da ordem de fornecimento em questão, onde o quadro de alterações/majorações de preços ora apresentado denuncia tamanha fragilidade existente no mercado fornecedor, posto que um dos principais fatores de alteração se dá em decorrência do fato de que as matérias-primas estão escassas, dando origem a uma nova política de formação de preços pelo mercado fornecedor de ordem primária, desencadeando uma absurda elevação nos custos de aquisição e fornecimento.

Insta destacar o fato de que todo este esforço argumentativo visa tão somente demonstrar que não se trata de uma "falha de planejamento" da empresa contratada, mas sim do fato de que é impossível prever todas as alterações do mercado atual, sendo também importante considerar o fato de que dá apresentação das propostas até a emissão da ordem de fornecimento atual já se passaram mais de 16 meses, elementos estes que merecem e devem ser sopesados por essa autarquia ao analisar o pedido de restabelecimento da equação econômica e financeira aqui formalizado.

Portanto, o que pretendemos demonstrar é o fato de que não é um ou outro fator que determina o quadro atual, mas sim, o seu conjunto, que considerando o período

/ IMPERATRIZ - MA

RUA D. N° 100 - PQ INDEPENDÊNCIA (PRÓXIMO AO IFMA)
E-MAIL: brasfarmacomercial@hotmail.com
FONES: (99) 3526-2435 / 3075-7959

CNPJ: 10554.289/0001-44
INSC. EST: 12.310.479-3
CEP: 65906-240



BRASFARMA
LEVANDO SAÚDE ATÉ VOCÊ



Só o senhor é Deus.

de participação no certame, a desistência do primeiro colocado, a posterior formalização do contrato nº 042/2022, nos vemos diante de uma alteração significativa dos custos havidos, onde somente o preço de aquisição do produto a ser fornecido sofreu uma alteração significativa da ordem de 337% (trezentos e trinta e sete por cento) como confirma a documentação acostada, merecendo assim a repactuação pretendida, para que se evite a ocorrência da malsinada locupletação por parte da administração pública em detrimento da empresa contratada.

Outro importante fator que demanda atenção e interfere de forma determinante no custeio dos produtos é a logística, principalmente pelo fato de que o transporte do produto se dá por meio de caminhões e no período havido entre a formalização do contrato nº 042/2022 e a emissão da ordem de fornecimento, já houveram aumentos significativos dos custos do frete, notadamente em decorrência do aumento do elemento fundamental no transporte rodoviário, qual seja, o preço do óleo, que em fevereiro de 2022 estava na casa de R\$5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos) e neste mês, precisamente em 07/06/2022, está custando R\$7,15 (sete reais e quinze centavos), correspondendo a um aumento da ordem de 123,5% (cento e vinte e três vírgula cinco por cento), conforme provam as notas fiscais de aquisição ora anexadas.

Com base em todas as questões apresentadas, resta cabalmente demonstrado que não se trata de uma "falha de planejamento" da empresa, mas sim do fato de que é impossível prever todas as alterações do mercado atual. Diz-se isso, pois propostas têm validade de dias, restrições são modificadas recorrentemente e aliado a esses fatores, a escassez ou até mesmo falta de insumos industriais geram instabilidade e insegurança, as quais ocasionam desordem na cadeia comercial em virtude da grande elevação nos preços dos produtos, como se verifica no caso ora apresentado e que deverá receber do SAAEP a devida atenção para que tenhamos uma solução mais adequada possível, posto que a incerteza sobre as condições futuras do mercado fornecedor e da estabilidade econômica do país, faz com que seja impossível ao gestor identificar todas as variações possíveis, assim como se torna impossível ter noção em qual momento determinado produto terá sua demanda aumentada ou diminuída, ou mesmo seus preços de aquisição majorados.

Mais ainda. Diante da formalização de um contrato de fornecimento havido entre o particular e a um órgão da administração pública, ao se ver diante de uma situação como a ora relatada, cabe ao gestor por ocasião da "provocação" de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro por meio da recomposição dos preços contratados, fazer constar do processo análise que demonstre, inequivocamente, os seus pressupostos, de acordo com a teoria da imprevisão, juntamente com análise global dos custos da avença, incluindo todos os insumos relevantes e não somente aqueles sobre os quais tenha havido a incidência da elevação de preços, de forma que reste comprovado que as alterações nos custos possam ensejar o retardamento ou a inexecução do ajustado no contrato firmado, além da comprovação de que, para cada item a ser fornecido, a empresa contratada demonstre e prove que tenha sofrido efetivo impacto da imprevisível ou inevitável álea

/ IMPERATRIZ - MA

RUA D. N° 100 - PQ INDEPENDÊNCIA (PRÓXIMO AO IFMA)
E-MAIL: brasfarmacomercial@hotmail.com
FONES: (99) 3526-2435/ 3075-7959

CNPJ: 10554.289/0001-44
INSC. EST: 12.310.479-3
CEP: 65906-240



BRASFARMA
LEVANDO SAÚDE ATÉ VOCÊ



Só o senhor e Deus.

econômica pela referida variação de custos, condições estas que ao nosso entender estão sobejamente demonstradas e provadas mediante a documentação ora apresentada.

Por certo que nas questões trazidas ao exame dessa administração, o desequilíbrio está plenamente configurado, tendo a empresa direito ao reequilíbrio dos valores registrados e posteriormente contratado, entendimento este que é reforçada pelas lições do professor Marçal Justen Filho que assim nos ensina:

"A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmos quando inocorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou onerosos posterior." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., fl. 747/748).

Como se sabe, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro é garantia constitucionalmente prevista e da qual podem se valer administração e contratados sempre que estiverem diante de algumas das situações previstas na Lei 8.666/1993, notadamente naquelas inseridas nos artigos 57, §1º (prorrogação de contrato); 58, §§ 1º e 2º (modificação unilateral de contrato pela Administração); e alínea d, inciso II, do artigo 65, e §§ 5º e 6º (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis), este último exemplo plenamente aplicável às questões aqui apresentadas.

Reforçando este entendimento, temos que a Constituição Federal em seu artigo 37, caput e inciso XXI assegura que:

"Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade

/ IMPERATRIZ - MA



BRASFARMA
LEVANDO SAÚDE À VÓS



Só o senhor é Deus.

de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Quando a Constituição prevê que devem ser "mantidas as condições efetivas da proposta", o legislador constitucional procurou evidenciar a noção de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de modo que todas as disposições referentes à contraprestação pecuniária da empresa deverão respeitar as condições reais e concretas estabelecidas na proposta e, havendo variação externa que influencie diretamente nos encargos assumidos pelo contratado, gerando desarmonia entre as partes, o particular pode pleitear a recomposição contratual mediante a comprovação desses motivos, procedimento este que foi disciplinado no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), podendo ser pleiteado no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada, neste caso a contratada, não tenha dado causa, o que de forma efetiva se apresenta no caso trazido ao exame dessa autoridade administrativa.

Cumpre também destacar o fato de que o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não tem uma data específica para ser solicitado, podendo ocorrer antes ou após a emissão/encaminhamento da nota de empenho, como se comprova em uma simples leitura aos dispositivos art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei de Licitações e art. 37 da Constituição Federal, sendo certo que no caso presente, a solicitação ocorre antes mesmo do fornecimento ter ocorrido e após a emissão da competente ordem de entrega do produto.

Impende ressaltar que o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa contratada independe até mesmo de existência de previsão no edital, podendo ser concedido a qualquer tempo ao longo do contrato, desde que o contratado justifique e comprove a efetiva necessidade/possibilidade de se proceder com a alteração contratual nos termos delimitados pela lei, o que se vê confirmado no caso em exame, onde a documentação acostada é pródiga em demonstrar a incrível variação do preço do produto no mercado fornecedor primário, autorizando assim o acolhimento do pedido ora formulado.

Robustecendo este entendimento, entendemos ser importante destacar a orientação contida no PARECER nº 00002/2020/CPLC/PGF/AGU9 da CÂMARA PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – CPLC da Advocacia Geral da União, onde assim restou consignado:

"EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. REAJUSTE DO CONTRATO. POSSIBILIDADE. DIFERENÇA ENTRE ATA E CONTRATO.

/ IMPERATRIZ - MA

RUA D. Nº 100 - PQ INDEPENDÊNCIA (PRÓXIMO AO IFMA)
E-MAIL: brasfarmacomercial@hotmail.com
FONES: (99) 3526-2435 / 3075-7959

CNPJ: 10554.289/0001-44
INSC. EST: 12.310.479-3
CEP: 65906-240



BRASFARMA
LEVANDO SAÚDE ATÉ VOCE



Só o senhor é Deus.

REGIMES JURÍDICOS DISTINTOS. OPÇÃO. PRECLUSÃO LÓGICA. INAPLICABILIDADE. INTERPRETAÇÃO ESTRITA. 1.

A atual legislação referente ao Sistema de Registro de Preços (Decreto nº 7.892, de 2013) não previu o reajuste dos preços contidos na ata de registro de preços. 2. A previsões do Decreto n. 7.892, de 2013, disciplinam os valores registrados na ata de registros de preços, mas não disciplinam o regime jurídico dos valores nos contratos decorrentes da respectiva ata. 3. A ata de registro de preços representa a formalização de proposta feita pelo proponente, garantindo à Administração a possibilidade de, durante a vigência da ata, e respeitadas as suas condições, exigir do fornecedor registrado a celebração de contrato sem a necessidade de realizar novo certame. A manifestação unilateral do interessado de celebrar contrato com a Administração ficará consignada na ata, permitindo ao poder público aceitar a oferta pelo período de vigência do documento, desde que respeitadas as condições e limites que dele constem (PARECER n. 00003/2019/CPLC/PGF/AGU). 4. A ata de registro de preços gera obrigações apenas para uma das partes, constituindo uma promessa unilateral, que a doutrina denomina de opção, que é modalidade de contrato preliminar prevista no art. 466 do Código Civil. 5. Ata e contrato são institutos distintos, com naturezas e propósitos diversos, só havendo contrato bilateral quando celebrado o segundo, o que poderá se dar com a assinatura de instrumento contratual ou mediante sua substituição por outros, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. 6. A assinatura da ata de registro de preços não cria obrigações para a Administração Pública, mas confere um direito potestativo que lhe faculta a formação do contrato com o fornecedor, independentemente de nova manifestação de vontade deste, salvo os estritos casos já mencionados nos arts. 17 a 19 do Decreto n. 7.892, de 2013. 7. No nosso ordenamento jurídico, a regra geral continua a ser a da garantia do equilíbrio econômico financeiro da contratação (art. 37, XXI, da CF/88). Assim, as normas devem ser interpretadas de modo a preservar o direito ao reajustamento para fazer frente às variações dos preços decorrentes de álea ordinária – inflação

/ IMPERATRIZ - MA



BRASFARMA
LEVANDO SAÚDE ATÉ VOCÊ



Só o senhor e Deus.

ou deflação. Isso porque, na ausência de previsão específica do tema no decreto, deve o intérprete socorrer-se da determinação do art. 15, § 3º, II, e dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666, de 1993 (PARECER n. 14/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU). 8. Não se pode aplicar as vedações para a atualização dos preços registrados na ata de registro de preços aos contratos dela decorrentes, devendo ser aplicado os preceitos da Lei n. 8.666, de 1993 e 10.192, de 2001, com a legislação correlata pertinente referentes ao reajustamento dos valores contratuais. 9. Não há que se falar em incidência de preclusão lógica, pois não há qualquer similitude fática ou jurídica entre deixar de postular a repactuação quando da renovação contratual, que atrai a preclusão lógica, com a atitude do fornecedor de, quando convocado pela Administração, assinar o contrato decorrente da ata de registro de preços. 10. Restrições devem ser interpretadas estritamente."

Faz-se necessário reiterar o fato de que a manutenção do equilíbrio econômico é um fenômeno jurídico da contratação (do contrato em sentido amplo) e não da Ata de registro de preços. Identificada a ocorrência do respectivo fato gerador, a alteração do valor contratual pela incidência de um dos institutos pertinentes se dará no âmbito da relação contratual, não na Ata de Registro de Preços, situação esta que deve ser aplicada ao caso trazido ao exame da direção do SAAEP, vez que os elementos de comprovação da quebra do princípio do equilíbrio econômico e financeiro do contrato firmado está devidamente demonstrada e provada a partir da documentação acostada.

Note-se que diante da importância do tema, a nova lei de licitações, qual seja, a Lei 14.133/2021, mesmo tendo promovido substanciais alterações no conteúdo relacionado à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, dando mais objetividade e especificidade ao instituto através do instrumento da matriz de riscos, acabou por trazer conteúdo normativo geral que se assemelha muito ao que a Lei 8.666/1993 dispôs até o momento, principalmente quando analisado o art. 124, inciso II, alínea "d" da referida norma (Lei 14.133/2021) basicamente, é uma cópia do que fora tratado pela Lei que serviu de base para a realização do certame de licitação que deu origem ao contrato formalizado entre a requerente e o SAAEP, conforme se verifica da leitura do referido texto legal abaixo transcrito:

**Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...);**

/ IMPERATRIZ - MA

RUA D. Nº 100 - PQ INDEPENDÊNCIA (PRÓXIMO AO IFMA)
E-MAIL: brasfarmacomercial@hotmail.com
FONES: (99) 3526-2435 / 3075-7959

CNPJ: 10554.289/0001-44
INSC. EST: 12.310.479-3
CEP: 65906-240



BRASFARMA
LEVANDO SAÚDE ATÉ VOCE



Só o senhor é Deus.

II – por acordo entre as partes:

(...);

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

E mais. O art. 130 da Nova Lei de Licitações e Contratos, por sua vez, repete o que consta no §6º do art. 65 da Lei 8.666/1993, estando assim preconizado:

“§6º- caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.”

Outro entendimento não cabe senão aquele que convirja para o efetivo reconhecimento de que no caso posto ao exame, estamos diante de uma situação que autoriza plenamente a aplicação da normativa legal contida no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, determinando assim o processamento das ações administrativas que permitam o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro da avença firmada entre a requerente e o SAAEP, nos autos do contrato administrativo nº 042/2022.

III – DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO. NOVO VALOR.

Quanto ao requisito da previsão contratual para que se proceda com a repactuação da avença firmada em decorrência dos fatores relacionados com a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, entendemos ser importante destacar o fato de que a cláusula décima quinta do instrumento contratual firmado (contrato nº 042/2022) assim determina:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, com a apresentação das devidas justificativas e também nos casos em que houver mútuo interesse devidamente demonstrado pelas partes.

/ IMPERATRIZ - MA

RUA D. Nº 100 - PQ INDEPENDÊNCIA (PRÓXIMO AO IFMA)
E-MAIL: brasfarmacomercial@hotmail.com
FONES: (99) 3526-2435/ 3075-7959

CNPJ: 10554.289/0001-44
INSC. EST: 12.310.479-3
CEP: 65906-240



BRASFARMA
LEVANDO SAÚDE ATÉ VOCÊ



Só o senhor e Deus.

Como é possível constatar, ao formalizar o processo de contratação, essa administração pública cuidou de prever no contrato a efetiva possibilidade/necessidade de se alterar o contrato quando da ocorrência dos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, condições estas constatadas no caso em exame, onde o pedido de repactuação está respaldado nas diretrizes legais fixadas na alínea "d" do inciso II do artigo retro mencionado, sendo ainda mais robustecido pelas disposições contidas nos §§ 5º e 6º da mencionada norma legal, autorizando assim o acolhimento das pretensões contidas nesta peça de manifestação. Confiantes de que as razões acima elencadas serão acolhidas, entendemos ser necessário proceder com a efetivação dos procedimentos de aplicação da normativa legal contida no artigo 65. Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, procedendo assim o a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato nº 042/2022, sendo que para tanto apresentamos o percentual de reajuste que entendemos ser necessário e devido, conforme

se verifica da tabela abaixo inserida:

PREÇO REGISTRADO	VALOR CONTRATADO	VALOR DE AQUISIÇÃO DO PRODUTO EM 25/02/2022	VALOR DE AQUISIÇÃO DO PRODUTO EM 01/04/2022	VALOR DE AQUISIÇÃO DO PRODUTO EM 09/06/2022	DIFERENÇA EM RELAÇÃO AO PREÇO REAJUSTADO EM PERCENTUAL	VALOR NECESSÁRIO PARA MANUTENÇÃO DA RELAÇÃO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO
R\$0,99	R\$0,99	R\$0,45	R\$0,45	R\$1,97	337%	R\$3,34

Em sendo assim, considerando todos os elementos acima demonstrados e provados, entendemos estarem presentes as condições que autorizam a repactuação do valor originalmente contratado relativo ao preço de fornecimento do quilograma de sulfato de alumínio líquido isento de ferro – 50%, alterando de R\$0,99 (noventa e nove centavos) por quilo para R\$3,34 (três reais e trinta e quatro centavos), por ser este o valor que permite a manutenção da avença firmada dentro do equilíbrio econômico e financeiro necessário e validado pela legislação regente da matéria.

Ainda de forma alternativa, o que aventamos apenas e tão somente por apego ao debate, considerando o fato de que as questões supervenientes decorrentes de caso fortuito ou força maior que prejudicam o cumprimento da avença firmada no contrato nº 042/2022 estão consubstanciados no efetivo aumento de preços de produtos acarretado pelas alterações dos valores praticados pelos fornecedores primários do produto contratado conforme restou devidamente comprovado acima, acaso a Diretoria do SAAEP entenda por não haver motivo para deferir o reequilíbrio de preços, requer-se a liberação do

/ IMPERATRIZ - MA

RUA D. Nº 100 - PQ INDEPENDÊNCIA (PRÓXIMO AO IFMA)
E-MAIL: brasfarmacomercial@hotmail.com
FONES: (99) 3526-2435 / 3075-7959

CNPJ: 10554.289/0001-44
INSC. EST: 12.310.479-3
CEP: 65906-240



BRASFARMA
LEVANDO SAÚDE ATÉ VOCÊ



Só o senhor é Deus.

compromisso de entrega do produto, conforme previsão legal contida no artigo 19, inciso I do Decreto Federal nº 7.892/2013.

IV – DO PEDIDO.

Finalizando, requeremos:

A – O acolhimento da presente manifestação, vez que formalizada em estrita sintonia para com a norma legal regente da matéria, notadamente as disposições contidas no artigo 65. Inciso II, alínea “d” e §§ 5º e 6º, todos da Lei Federal nº 8.666/93;

B – Seja acolhido o pedido de majoração do valor contratualmente firmado para o fornecimento do sulfato de alumínio líquido isento – 50%, alterando de R\$0,99 (noventa e nove centavos) por quilo para R\$3,34 (três reais e trinta e quatro centavos) por quilo, eis que presentes os elementos que autorizam tal procedimento;

C – Em não sendo aceito o pedido de repactuação nos termos definidos na alínea “B” destes pedidos, a teor do disposto no artigo 19, inciso I do Decreto Federal nº 7.892/2013, a liberação do compromisso de fornecimento do produto especificado na cláusula primeira do contrato nº 042/2022;

D – Que seja autorizada a suspensão da execução contratual até o julgamento do presente pedido de repactuação de preços;

E – No caso deste pedido de reequilíbrio econômico e financeiro não seja acolhido, requeremos também que em havendo empenhos ou mesmo ordem de fornecimento ainda sem atendimento, que mesmo assim seja procedida a competente rescisão contratual amigável, por fato superveniente impeditivo da execução contratual;

F – Para efeito de solução consensual das questões suscitadas, acaso a direção do SAAEP entenda necessário, requeremos o agendamento de reunião de trabalho para equalização dos procedimentos e formalização da avença a ser firmada.

Pelo que, pedimos deferimento.

BRASFARMA
COMERCIAL
EIRELI:10554289000144

Assinado de forma digital por
BRASFARMA COMERCIAL
EIRELI:10554289000144
Dados: 2022.06.15 10:51:42
-03'00'

Brasfarma Comercial Eireli
CNPJ nº 10.554.289/0001-44

/ IMPERATRIZ - MA

RUA D. Nº 100 - PQ INDEPENDÊNCIA (PRÓXIMO AO IFMA)
E-MAIL: brasfarmacomercial@hotmail.com
FONES: (99) 3526-2435/ 3075-7959

CNPJ: 10554.289/0001-44
INSC. EST: 12.310.479-3
CEP: 65906-240

Caixa de Entrada	1
Lixo Eletrônico	31
Rascunhos	102
Itens Enviados	
Scheduled	
Itens Excluídos	
Arquivo Morto	
Anotações	1
Histórico de Conversa	
ORÇAMENTO 10/09/2020	
ORÇAMENTO 11/09/2020	
ORÇAMENTO 16/09/2020	
ORÇAMENTO 18/09/2020	
ORÇAMENTO 21/09/2020	
ORÇAMENTOS 22/09/2020	
ORÇAMENTOS 23/09/2020	
ORÇAMENTOS 25/09/2020	
ORÇAMENTOS 28/09/2020	
RSS Feeds	
Nova pasta	
Novo grupo	

De: Brasfarma Orçamento! <orcamento.brasfarma@hotmail.com>
Enviada em: sexta-feira, 3 de junho de 2022 15:55
Para: simoni.freesai@gmail.com
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Olá, boa tarde!
Somos da empresa Brasfarma, venho por meio deste solicitar uma cotação de preço do seguinte item:
SULFATO DE ALUMINIO LIQUIDO ISENTO DE FERRO A 50% , quantidade 40 mil kilos
Solicito também a disponibilidade para coletar esse produto.

Atenciosamente:

Brasfarma Comercial Eireli

Cnpj: 10.554.289/0001-44

End. Rua D. nº100 - Pq. Independência

Telefone (99)3526-2435

Entrega o teu caminho ao Senhor; confia nele, e o mais Ele fará.

Salmos 37:5

alizar para o Microsoft com Recursos mium do Outlook

ite aqui para pesquisar

COMISSÃO DE LICITAÇÃO SAAEP

Fls 3839

Assinatura

31°C Chuva fraca

POR PTB2

← RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

SL Simoni Leite <simoni.leite@projesan.com>

Para: Você

Bom dia !!
Tudo bem ?

Segue nossa proposta conforme solicitado.

Sulfato de Alumínio Isento de Ferro Líquido 50%

R\$ 2,07/kg

ICMS 7% incluso - Faturamento pela nossa Filial Capivari/SP

Continuo a disposição para o que precisarem.

Abraços,
Att

Simoni Leite
Comercial

+55 12 98137-0483

Juntos pela
evolução da água.

GASPAR, SC | CAPIVARI, SP
www.projesan.com

Projesan.



De: Brasfarma Orçamentol <orcamento.brasfarma@hotmail.com>

outlook.live.com/mail/0/inbox/id/AQMkADAwATY0MDABLWU5YzUfMDg3NS0wMAItMDAKAEVAAAN%2BNQ70ybCIRItwiftUjGgBwCzfp3kjX6TZ64f5Ph0PAAACzfp3kjX6TZ64f5Ph0...

Pesquisar

Reunir-se Agora

Nova mensagem

Responder a todos

Excluir

Arquivar

Lixo Eletrônico

Limpar

Mover para

Categorizar

Adiar

...

55

Caixa de Entrada

2

Lixo Eletrônico

31

Respostas

101

Itens Enviados

Scheduled

Itens Excluídos

Arquivo Morto

Anotações

Histórico de Conversa

1

ORÇAMENTO 10/09/2020

ORÇAMENTO 11/09/2020

ORÇAMENTO 16/09/2020

ORÇAMENTO 18/09/2020

ORÇAMENTO 21/09/2020

ORÇAMENTOS 22/09/2020

ORÇAMENTOS 23/09/2020

ORÇAMENTOS 25/09/2020

ORÇAMENTOS 28/09/2020

ISS Feeds

Nova pasta

os

...

ilizar para o Microsoft

com Recursos

num do Outlook

ta Cad...xlsx

A

te aqui para pesquisar

← RES: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

AR

Alaice Dias Roulim <alaice.dias@bauminas.com.br>

Para: Você

Cc: Lucio de Castro Santana; Flavia Aschoff C. Gonçalves

Seg 06/09/2022 12:21

De: Brasfarma Orçamentol <orcamento.brasfarma@hotmail.com>

Enviada em: segunda-feira, 6 de junho de 2022 11:30

Para: Alaice Dias Roulim <alaice.dias@bauminas.com.br>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

Olá, bom dia!

Somos da empresa Brasfarma, venho por meio deste solicitar uma cotação de preço do seguinte item:
SULFATO DE ALUMINIO LIQUIDO ISENTO DE FERRO A 50% , quantidade 40 mil kilos
Solicito também a disponibilidade para coletar esse produto.

Atenciosamente:

Brasfarma Comercial Eireli

Cnpj 10.554.289/0001-44

End.: Rua D. nº100 - Pq Independência

Telefone (99)3526-2435

Entrega o teu caminho ao Senhor; confia nele, e o mais Ele fará.

outlook.live.com/mail/0/inbox/id/AQMkADAwATYOMDABLWU5YUjMDg3NS0wMAItMDAKAEYAAAN%2BNQ70ybCIRltwiftpUGgBwCzfyp3kjX6TZx6i4FsPh0...

Pesquisar

Reunir-se Agora

Nova mensagem

Responder a todos

Excluir

Arquivar

Lixo Eletrônico

Limpar

Mover para

Categorizar

Adiar

15

Tabule de Entrada

Box Eletrônico

31

Assinaturas

101

Assinaturas Enviadas

Scheduled

Assinaturas Excluídas

Arquivo Morto

Instalações

1

Histórico de Conversa

ORÇAMENTO 10/09/2020

ORÇAMENTO 11/09/2020

ORÇAMENTO 16/09/2020

ORÇAMENTO 18/09/2020

ORÇAMENTO 21/09/2020

ORÇAMENTOS 22/09/2020

ORÇAMENTOS 23/09/2020

ORÇAMENTOS 25/09/2020

ORÇAMENTOS 28/09/2020

ISS Feeds

Novo pasta

os

ilizar para o Microsoft

com Recursos

num do Outlook

1a Cad.....xlsx

RES: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

AR

Alaice Dias Roulim <alaice.dias@bauminas.com.br>

Para: Você

Cc: Lucio de Castro Santana; Flavia Aschoff C Gonçalves

Prezados, bom dia!

Conforme solicitado segue nossa proposta para devida apreciação:

Produto: Sulfato de Alumínio Isento de Ferro Líquido – **Marca:** Industfloc 50

Preço Unit BRUTO: R\$ 1.980,00/t

Embalagem: Granel

Frete: FOB

Prazo de entrega: 3 dias úteis após recebimento do pedido.

Impostos: Inclusos

Unidade Bauminas: Ananindeua/PA

Att.,

ALAICE DIAS ROULIM

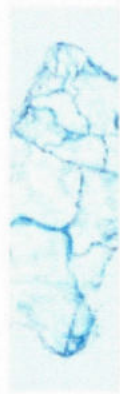
Comercial

Salvador, BA

Tel.: +55 71 3019-1300

Cel.: +55 71 99700-9669

www.bauminas.com.br



Grupo
BAUMINAS -

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO



Brasfarma Orçamentol
Para: vlamir@aliquisa.com.br

Olá, boa tarde!

Somos da empresa Brasfarma, venho por meio deste solicitar uma cotação de preço do seguinte item:
SULFATO DE ALUMINIO LIQUIDO ISENTO DE FERRO A 50%, quantidade 40 mil kilos
Solicito também a disponibilidade para coletar esse produto.

Atenciosamente:

Brasfarma Comercial Eireli
Cnpj: 10 554 289/0001-44
End.: Rua D. nº100 - Pq. Independência
Telefone (99)3526-2435

Entrega o teu caminho ao Senhor: confia nele, e o mais Ele fará.

Salmos 37:5

So o Senhor é Deus!

Responder

Encaminhar

ilizar para o Microsoft
com Recursos
nium do Outlook

COMP...pdf

te aqui para pesquisar

Sex 03/06/2022 15:55



te aqui para pesquisar



27°C Pred. nublado

POR
PTB2

Cotação SAIL Alquisa 06/2022

André Fernandes <andre@alquisa.com.br>
Para: Você
Cc: Vladimir Alquisa

Boa tarde.

Conforme solicitado, segue abaixo.

Produto: Sulfato de Alumínio Isento de Ferro Líquido 50%
Preço: **R\$ 1,98/kg** (com todos impostos incluídos, ICMS 7%)
Frete: FOB (Retira em S.J.B. Vista.SP)
Forma de pagamento: a combinar.
Disponibilidade: Imediata
Embalagem: Granel

Qualquer dúvida estou à disposição.

At, te



Uma história de inovação

André Fernandes

Qualidade

55 19 3624-9444
55 19 99261-7016

ENC: DOCUMENTOS ... X

Cotação SAIL Alquisa 06/2...



Sex 03/06/2022 17:36

Recebemos de ALQUISA PRODUTOS QUIMICOS FIRELI os produtos e ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado
Emissão: 01/04/2022 Dest Rem: BRASFARMA COMERCIAL FIRELI Valor Total: 14.580,00

NF-e
Nº 000.021.699
Série 001

DATA DE EMISSÃO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEPTOR

ALQUISA PRODUTOS QUIMICOS FIRELI



AV DR OSWALDO OLIVEIRA SILVEIRA,
644 - DISTRITO INDUSTRIAL - SAO JOAO
DA BOA VISTA - SP - CEP 13877-758
Fone: (19)3624-9114

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.021.699
SÉRIE 001
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
3522 0402 5046 7600 0148 5500 1000 0216 9910 0084 4484

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135220426905090 01/04/2022 16:02:07

INSCRIÇÃO ESTADUAL
639063913116

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ
02.504.676/0001-48

DESTINATÁRIO / REMITENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL BRASFARMA COMERCIAL FIRELI	CNPJ / CTF 10.554.289/0001-44	DATA DA EMISSÃO 01/04/2022
ENDEREÇO Rua D N 100	Bairro / Distrito Parque Independência	DATA DA SAÍDA 02/04/2022
MUNICÍPIO IMPERATRIZ	UF MA	HORA DA SAÍDA
TELEFONE / FAX (99)3526-2435	INSCRIÇÃO ESTADUAL 123104793	

FATURA

DADOS DA FATURA Número: 000021699 - Valor Original R\$ 14.580,00 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor líquido: R\$ 14.580,00

DUPLICATAS

Número 001
Vencimento 01/04/2022
Valor R\$ 14.580,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 14.580,00	VALOR DO ICMS 1.020,60	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST 0,00	VALOR DO ICMS SUBST 0,00	V. APROV. TRIBUTOS 4.678,72 (32,09%)	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 14.580,00
VALOR DO IMPOSTO 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 14.580,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL BRASFARMA COMERCIAL FIRELI	FRETE POR CONTA 1 - DESTINATA	CODIGO ANTI	PLACA DO VEICULO	UF MA	CNPJ / CTF 10.554.289/0001-44
ENDEREÇO Rua D N 100	MUNICÍPIO IMPERATRIZ	INSCRIÇÃO ESTADUAL 123104793			
QUANTIDADE 24	ESPECIE CT	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 32.400,00	PESO LÍQUIDO 32.400,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR DESCONTO	VALOR LIQUIDO	BASE DE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIO %	ICMS IPI
00012	SULFATO DE ALUMINIO ISENTO FERRO LIQ 8 H UN 1760 Lote SAIF 003-02-22 VENC 14-03-2023 LOTE SAIF 003-02-22 QTD 32.400,00 FAB 14-03-2022 VAL 14-03-2023	28332200	000	6101	KG	32.400,00	0,45	0,00	14.580,00	14.580,00	1.020,60	0,00	7,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Vendedor: FATURAMENTO
DECLARO QUE OS PRODUTOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS E ESTIVADOS PARA SUPOARTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO CONSULTAR REGRAS LOCAIS SOBRE DISPOSIÇÃO DE EVENTUAIS RESÍDUOS OBRIGATORIO O USO DE EPI'S TELEFONE DE EMERGENCIA - ACIDENTES OU VAZAMENTOS RODOVIARIOS - 0800-707-7022 // 0800-17-2020 SUATRANS SOLICITAMOS A GENTILEZA AO CLIENTE DE EFETUAR A ANALISE DO PRODUTO ANTES DA DESCARGA RECLAMACOES POSTERIORES PODERAO SER DESCONSIDERADAS CONSULTE NOS EM CASO DE QUALQUER DEVOLUCAO A FOLHA DE EMERGENCIA E O ENVELOPE PARA TRANSPORTE NAO SAO DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS DESDE A VIGENCIA DA RESOLUCAO ANTT N 5848/19

RESERVADO AO FISCO

DATA E HORA DA IMPRESSÃO 01/04/2022 16:02:19

Tz Soluções

NF-e
Nº 000.021.532
Série 001

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

1



Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

135220261263041 25/02/2022 16:31:45

02.504.676/0001-48

25/02/2022

HORA DA SAÍDA



Número: 000021532 - Valor Original: R\$ 1.350,00 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 1.350,00

5.

	1.350,00
--	----------

VALOR TOTAL DA NOTA	
---------------------	--

CNPJ / CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

PESO LÍQUIDO

3.000,000

	3.000,000
--	-----------

AL

PI

LOTE: SAIF 002-02/22
QTD: 3.000,00
FAB: 17/02/2022
VAL: 17/02/2023

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE POSTO GOIANO LTDA, CPF/CNPJ: 06.907.158/0001-26, OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO. BRASFARMA COMERCIAL EIRELI - RUA D, 100, PARQUE INDEPENDENCIA, IMPERATRIZ, MA, VALOR TOTAL: R\$ 1.870,12

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



Nº 4414

SÉRIE: 2

POSTO GOIANO LTDA

Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa,
1550 - Entroncamento

IMPERATRIZ - MA

CEP: 65913-469 FONE: (99) 8433-4410

DANFE

DOCUMENTO
AUXILIAR DE NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 4414

SÉRIE: 2
FOLHA 1 / 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

2122 0206 9071 5800 0126 5500 2000 0044 1411 4236 4683

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO

109304 - VENDA REG ECF / SIMP FAT

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

421220004287223 - 15/02/2022 14:45:28

INSCRIÇÃO ESTADUAL

120662744

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ / CPF

06.907.158/0001-26

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

BRASFARMA COMERCIAL EIRELI

CNPJ / CPF

10.554.289/0001-44

DATA EMISSÃO

15/02/2022

ENDEREÇO

RUA D, 100

BAIRRO / DISTRITO

PARQUE INDEPENDENCIA

DATA SAÍDA / ENTRADA

15/02/2022

MUNICÍPIO

IMPERATRIZ

CEP

65906-240

UF

MA

FONE / FAX

(99) 3523-4023

INSCRIÇÃO ESTADUAL

123104793

HORA ENTRADA / SAÍDA

14:45:28

FATURA / DUPLICATA

Número: 001; Vencimento: 18/02/2022; Valor: R\$ 1.870,12

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.870,12
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				R\$ 1.870,12

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
		9-SEM FRETE				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	CÓD.ANP	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST/CSOSN	CFOP	UND	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	BASE Cálculo	VALOR ICMS	IPI	ALIQUOTA ICMS	IPI %
000001	320102001	GASOLINA COMUM Tributos Incidentes 43,95 % = R\$ 296,29 Fonte: IBPT	27101259	060	5929	LT	102,939	R\$ 6,549	R\$ 674,15	0	0	0	0	0
000006	620505001	ARLA 32 20L Tributos Incidentes 38,45 % = R\$ 41,91 Fonte: IBPT	27101932	060	5929	UN	1,000	R\$ 109,000	R\$ 109,00	0	0	0	0	0
000006	820101033	OLEO DIESEL B S10 ADITIVADO Tributos Incidentes 31,95 % = R\$ 347,29 Fonte: IBPT	27101921	060	5929	LT	187,441	R\$ 5,799	R\$ 1.086,97	0	0	0	0	0

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	\$0.00	\$0.00	\$0.00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Informações da ECF: NFC - NFCE - Série: 2 - Cupons: 147789, 147996, 147998, Série: 3 - Cupons: 47196;V
alor Aprox. Tributos: R\$ 251,53 Federal, R\$ 433,96 Estadual, Fonte IBPT.

RESERVADO AO FISCO

LANÇADO / FINACEIRC

EM: 17/02/2022

BRASFARMA COMERCIAL

Recebemos de ALQUISA PRODUTOS QUIMICOS EIRELI os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 09/06/2022 Dest/Rem: BRASFARMA COMERCIAL EIRELI Valor Total: 62.409,60

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº 000.022.039

Série 001

ALQUISA PRODUTOS QUIMICOS EIRELI



AV DR OSWALDO OLIVEIRA SILVEIRA,
644 - DISTRITO INDUSTRIAL - SAO JOAO
DA BOA VISTA - SP - CEP: 13877-758
Fone: (19)3624-9444

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 000.022.039

SÉRIE 001

FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

3522 0602 5046 7600 0148 5500 1000 0220 3910 0084 5600

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135220758850364 09/06/2022 16:02:46

INSCRIÇÃO ESTADUAL

639063913116

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ

02.504.676/0001-48

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

BRASFARMA COMERCIAL EIRELI

CNPJ / CPF

10.554.289/0001-44

DATA DA EMISSÃO

09/06/2022

ENDEREÇO

Rua D, 100

BAIRRO / DISTRITO

Parque Independencia

CEP

65906-240

DATA DA SAÍDA

MUNICÍPIO

IMPERATRIZ

UF

MA

TELEFONE / FAX

(99)3526-2435

INSCRIÇÃO ESTADUAL

123104793

HORA DA SAÍDA

FATURA

DADOS DA FATURA

Número: 000022039 - Valor Original: R\$ 62.409,60 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 62.409,60

DUPPLICATAS

Número : 001

Número : 002

Vencimento : 29/06/2022

Vencimento : 19/07/2022

Valor : R\$ 31.204,80

Valor : R\$ 31.204,80

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V.APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
62.409,60	4.368,67	0,00	0,00	20.027,24 (32,09 %)	62.409,60
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.409,60

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

BRASFARMA COMERCIAL EIRELI

FRETE POR CONTA

1 - DESTINATÁRIO

CÓDIGO ANTI

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

10.554.289/0001-44

ENDEREÇO

Rua D N. 100

MUNICÍPIO

IMPERATRIZ

UF

MA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

123104793

QUANTIDADE

24

ESPÉCIE

CT

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

31.680,000

PESO LÍQUIDO

31.680,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. % ICMS	ALÍQ. % IPI
00012	SULFATO DE ALUMÍNIO ISENTO FERRO LIQ. 8 II UN1760 Lote: SAIF 005-03/22 VENC: 24/05/2023 LOTE: SAIF 005-03/22 QTD: 31.680,00 FAB: 24/05/2022 VAL: 24/05/2023	28332200	000	6101	KG	31.680,00	1,97	0,00	62.409,60	62.409,60	4.368,67	0,00	7,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Vendedor: FATURAMENTO
DECLARO QUE OS PRODUTOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. CONSULTAR REGRAS LOCAIS SOBRE DISPOSIÇÃO DE EVENTUAIS RESÍDUOS. OBRIGATORIO O USO DE EPI'S. TELEFONE DE EMERGENCIA - ACIDENTES OU VAZAMENTOS RODOVIARIOS - 0800-707-7022 // 0800-17-2020 SUATRANS. SOLICITAMOS A GENTILEZA AO CLIENTE DE EFETUAR A ANÁLISE DO PRODUTO ANTES DA DESCARGA. RECLAMAÇÕES POSTERIORES PODERÃO SER DESCONSIDERADAS. CONSULTE NOS EM CASO DE QUALQUER DEVOLUÇÃO. A FICHA DE EMERGENCIA E O ENVELOPE PARA TRANSPORTE NÃO SÃO DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS DESDE A VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO ANTT N 5848/19.

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE POSTO SANTA TEREZA LTDA, CPF/CNPJ: 06.498.638/0001-80, OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.
BRASFARMA COMERCIAL - Rua D, 100, Parque Independencia, IMPERATRIZ, MA. VALOR TOTAL: R\$ 3.575,00

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Fls 3842

Assinatura

NF-e

Nº 2869

SÉRIE: 3

POSTO SANTA TEREZA LTDA

Rodovia BR-010, 0 - COCO GRANDE

IMPERATRIZ - MA

CEP: 65913-460 FONE:

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DE NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 2869

SÉRIE: 3
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO

2122 0606 4986 3800 0180 5500 3000 0028 6919 3806 6711

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO

455885 - VENDA DE COMBUSTIVEL OU LUBRIFICANTE ADQUIRIDO OU R

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

421220015858253 - 07/06/2022 17:24:02

INSCRIÇÃO ESTADUAL

120623374

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ / CPF

06.498.638/0001-80

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

BRASFARMA COMERCIAL

CNPJ / CPF

10.554.289/0001-44

DATA EMISSÃO

07/06/2022

ENDEREÇO

Rua D, 100

BAIRRO / DISTRITO

Parque Independencia

DATA SAÍDA / ENTRADA

07/06/2022

MUNICÍPIO

IMPERATRIZ

CEP

65906-240

UF

MA

FONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

123104793

HORA ENTRADA / SAÍDA

17:24:02

FATURA / DUPLICATA

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.575,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				R\$ 3.575,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
	9-SEM FRETE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	CÓD.ANP	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST/CSOSN	CFOP	UND	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	BASE Cálculo	VALOR ICMS	IPI	ALIQUOTA ICMS	IPI %
000004	820101001	DIESEL B 5500 Tributos Incidentes 18,6 % = R\$ 664,95 Fonte: IBPT	27101921	060	5656	LT	500,000	R\$ 7,150	R\$ 3.575,00	0	0	0	0	0

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
2105302	\$0.00	\$0.00	\$0.00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Valor Aprox. Tributos: R\$ 0,00 Federal, R\$ 664,95 Estadual, Fonte IBPT.

RESERVADO AO FISCO